



EDITAL DE PREGÃO Nº 032/18

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/18 – DATA: 23/05/2018

I – PREÂMBULO

- 1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de n.º 135/18, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o n.º 032/18, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, e Decreto Municipal n.º 5.908/06, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2. A Pregoeira Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, nomeada pela Portaria Conjunta nº 232/2018, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.
- 3. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, de credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, definidos neste Edital e seus Anexos, poderão ser entregues anteriormente à Pregoeira da SAE no local, data e horário seguintes:
- **3.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES**: Rua 33 nº 474 Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG.

<u>Observação</u>: A entrega no endereço acima só poderá suceder até às 11:00 horas do dia 11/06/2018, após esse horário a entrega somente será aceita no LOCAL DA SESSÃO (item 3.4.), até o limite de HORÁRIO DA SESSÃO (item 3.3).

- 3.2. DATA DA SESSÃO: 11/06/2018
- **3.3. HORÁRIO DA SESSÃO**: às 14h00 (quatorze horas)
- 3.4. LOCAL DA SESSÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 nº. 1.084 Centro 1º Pavimento CEP 38.300-132 Ituiutaba Minas Gerais.
- 4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.
- 5. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço citado **NO ITEM 3.1**, aos cuidados da Pregoeira Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes.
- 6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14h00 (quatorze horas) do dia 11/06/2018.
- 7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.





- 8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 9. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção "Licitações".
- 10. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas à pregoeira via e-mail: *suprimento@sae.com.br* até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 12, *caput*, Decreto Municipal 5653/05. A pregoeira responderá o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira da SAE.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de telecomunicações para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas suas modalidades local, longa distância nacional/internacional e discagem direta gratuita (0800), comunicação de dados; e Serviços de Telefonia Móvel, descritos no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

- § 1º- Todos os serviços contratados deverão ser prestados no regime de 7 dias por semana, 24 horas por dia, bem como os serviços de atendimento a reclamações.
- § 2°- Toda e qualquer adequação técnica ou em equipamentos para a prestação dos serviços não terão ônus para a SAE.
- § 3°- Todos os serviços a serem prestados devem ser no mínimo com a qualidade e tecnologia dos atualmente utilizados pela SAE.
- § 4°- O prazo para realização dos serviços será de, no máximo, 45 dias consecutivos, contados a partir das assinaturas dos contratos, sem interromper os serviços atualmente disponibilizados.
- § 5º- A SAE, garante aos empregados da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto desta licitação, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.
- § 6° Demais condições encontram-se detalhadas nas minutas contratuais anexas.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1°. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 12 §1° do Decreto Municipal nº 5.653/05.





§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão qualquer licitante que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e comprove possuir todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

- 1. Não poderão participar desta licitação empresas:
- Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo (Federal, Estadual e Municipal);
- Declaradas suspensas de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;
- Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

VI – DA FORMA DO PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

A proposta de preço e os documentos que instruem esta licitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes de papel opaco, fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante da Licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial, e conter em sua parte externa, os dizeres:

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-
PREGÃO N.º/18
DATA:/ HORA::
ENVELOPE N.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA- MG PREGÃO N.º/18
DATA:/ HORA::
ENVELOPE N.º 02 "DOCUMENTAÇÃO" RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

VII – DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:





- **1.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente** que conste no documento de constituição da empresa e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
 - Registro comercial no caso de firma individual;
 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. Tratando-se de procurador:

Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, do qual constem poderes para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

- b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:
 - Registro comercial no caso de firma individual;
 - a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - b) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.
- 3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados no item 1.1 e 1.2 deverão ser apresentados à Pregoeira, pelo portador, <u>antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes</u>, ficando retidos e juntados aos autos.
- 5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.
 - 1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, deverá apresentar a seguinte documentação:





- **6.1 CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO,** no Ato do Credenciamento, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes; ou ainda,
- 6.2) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte; e
- 6.3) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (Modelo constante no **Anexo III**).

VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o <u>Anexo IV</u> do Edital, e o comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) deverá ser entregue à pregoeira após a realização do credenciamento, conforme Cláusula VI, com firma reconhecida.
- 2. As empresas que remeterem seus envelopes pelo correio e não se fizerem representar pessoalmente no momento da sessão pública, deverão enviar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação em envelope separado da proposta e documentos para habilitação, para que o mesmo seja aberto antes da proposta.
- 3. A não apresentação da declaração ensejará a exclusão do interessado do certame.
- 4. A não apresentação de comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não obriga a SAE a exercer tratamento diferenciado à licitante.
- 5. Serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula XV deste edital ao licitante que fizer declaração falsa.

IX – DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

- 1. Razão Social da licitante;
- 2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
- 3. Endereço com CEP, telefone, fax e *e-mail* (se houver) da licitante;
- 4. Preço unitário e global, com apenas 02 (duas) casa decimais, sendo que a proposta que apresentar mais casas, estas serão desconsideradas.
- 5. Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
- 6. Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar a Autorização de Fornecimento proveniente desta licitação;

Observações:

- a) Observar modelo de proposta constante do Anexo V;
- b) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.





- c) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.
- d) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".
- e) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- f) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- g) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
- h) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- i) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros materiais que não sejam aqueles solicitados no **Anexo I** Termo de Referência.
- j) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

X – ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS).;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- f) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do <u>Anexo VI</u>, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

Observações:

- 1) Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos pela pregoeira após a abertura dos envelopes.
- 1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;
- 1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 1.3 a pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.





- 3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.
- 4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade, será considerado 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.
- 5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira e Equipe de Apoio.

8) Quanto às licitantes ME/EPP:

- 8.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.
- 8.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

XI – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 2. De todas as reuniões públicas, a pregoeira lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos representantes dos Licitantes presentes.
- 3. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 5. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão à pregoeira as declarações dos **ANEXOS III e IV** conforme <u>Cláusula VII</u> do Edital.





- 6. Encerrado o recebimento e verificação das declarações dos **ANEXOS III e IV** serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentos".
- 7. Iniciada a sessão pública de abertura do Pregão, não serão aceitos novos proponentes.
- 8. Os envelopes contendo as propostas das empresas serão abertos a seguir, no mesmo local.
- 9. As propostas serão rubricadas pela pregoeira e pelos Credenciados presentes.
- 10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observadas as especificações e demais parâmetros definidos no Edital.
- 11. No curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 13. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 14. A pregoeira convidará individualmente os licitantes, na forma dos itens 11 à 13, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- 19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 20. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.
- 21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Cláusula XIV deste Edital e demais cominações legais.
- 22. Nas situações previstas nos incisos 16 e 17, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.





- 23. Para efeitos de julgamento da exequibilidade da proposta, a pregoeira promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços efetuada pela SAE.
- 24. Caso haja expressa previsão para apresentar amostras, o licitante deverá vir munido das mesmas para que quando vencer o item, já apresente amostras, sob pena de desclassificação do item.
- 25. Mesmo que não haja expressa previsão editalícia de apresentação de amostras, concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado
 - a) Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;
 - b) As amostras, quando solicitadas, deverão ser envidadas aos cuidados da pregoeira, localizado na Área Administrativa da SAE, Rua 33, n. º 474, Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
 - c) A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.
- 26. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço global, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 28. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e os licitantes presentes.
- 29. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 30. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

XII – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Neste momento a pregoeira decidirá motivadamente se receberá ou não o recurso. Caso decida pelo recebimento do recurso, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais Licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.
- 3. Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o processo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 5. O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474 Setor Sul, Ituiutaba-MG.





8. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 1º O pagamento será realizado mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, aplicada aos valores de tarifação especificados na proposta da CONTRATADA, obtidos conforme Plano de Serviços e consignados na Planilha de Preço. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário.
- § 2º A conta telefônica deverá ser enviada de <u>forma detalhada</u>, constando, obrigatoriamente, o tipo de serviço, data, hora, duração, tipo de ligação, origem, destino, identificação do telefone que originou a ligação, tarifa, valor da tarifa e impostos.
- A A contratada é responsável pela entrega das faturas, impressas em papel, com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento. Deverá ainda ser estabelecido uma data única de vencimento para pagamento dos serviços prestados, em comum acordo entre a operadora contratada e a SAE.
- B No caso de a contratada enviar fatura com vencimento diferente do estabelecido, ou caso a contratante não receba as faturas no prazo supracitado ou receba com alguma incorreção, o pagamento será automaticamente adiado para o mês subsequente na data estabelecida, onde a operadora contratada não poderá cobrar multa, juros ou qualquer outro ônus pelo não recebimento do valor da fatura, tampouco poderá interromper o fornecimento dos serviços.
- § 3º A conta telefônica deverá ser enviada na <u>forma detalhada</u> para a Área de Contabilidade da SAE, localizada na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, em Ituiutaba MG, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- § 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.
- § 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pela Área responsável.
- § 6º Nos preços das ligações telefônicas já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato.
- § 7º Identificadas quaisquer divergências nas notas fiscais, a SAE deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.
- § 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada.
- § 9º Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará à SAE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do produto e dos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".





XIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

XV – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do <u>Anexo VIII</u> – **PORTARIA SAE** - **043/2012**, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- § 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital /contrato e demais cominações legais.

XVI – DO CREDITO ORCAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica 17.122.0002.2.226 3.3.90.39.00, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.

XVII – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1. Após adjudicação do objeto desta licitação, será providenciada o Contrato Administrativo e o licitante vencedor será comunicado para assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33, nº 474 Setor Sul Ituiutaba-MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação feita pela SAE.
- 2. A Administração Pública poderá remeter o Contrato Administrativo para assinatura da licitante, conforme conveniência examinada. Nessa hipótese, a licitante terá o prazo de 02 dias úteis, contados após o recebimento, para devolver o contrato devidamente assinado e reconhecido firma em cartório à SAE no endereço supra citado.





3. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato Administrativo no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sendo obedecido o disposto no subitem anterior;

Observação: Minuta do Contrato Administrativo, Anexo VII.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratada deverá entregar/instalar os serviços por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I** deste edital, após assinatura do Contrato Administrativo, no local a seguir indicado.

- § 1º Os serviços/instalações serão entregues no Setor de Informática da SAE Ituiutaba-MG, à Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG, COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.
- § 2º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento dos materiais/serviços, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.
- I <u>Caso os materiais/serviços não estejam de acordo, serão devolvidos e a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar novos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Portaria SAE 043/2012, constante do Anexo VIII deste edital.</u>
- II Dentro deste mesmo prazo, 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá ainda providenciar a retirada dos materiais/serviços recusados.
- III Caso não seja efetuada a retirada, a SAE providenciará a remessa a custa da CONTRATADA.
- § 4º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento condicionado após a conferência por amostragem, procedendo a verificação das características e condições das peças.
- § 5º Quando da entrega, o material/serviço deve estar em perfeitas condições de utilização.
- § 6º O produto deve ser de primeira linha e atender rigorosamente as características exigidas pela SAE.
- § 7º Além do disposto nos itens anteriores, a SAE reserva-se o direito de, havendo necessidade, encaminhar os materiais para realização de ensaios, testes e demais provas que se fizerem necessárias para a boa execução do objeto da licitação, em laboratórios escolhidos pela Autarquia, correndo o ônus por conta da empresa contratada.

XIX – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- O valor contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.
- § 1º Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na Rua.33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 07h30 as 11h30 horas e de 13h00 as 17h00 horas.
- § 2° O reajuste de que trata o inciso anterior **somente** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.





§ 3º -. A CONTRATANTE poderá solicitar o aumento do percentual de desconto sobre o valor de tarifação contratado, caso o órgão regulador – ANATEL - venha a determinar redução de tarifas.

XX – DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- IV -Atender prioritariamente às solicitações emergenciais da contratante.
- V -Havendo necessidade da retirada do equipamento para reparo, a contratada deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do equipamento.
- Substituir, sem ônus para o contratante, as peças que forem necessárias, bem como todo o material utilizado para manutenção.
- VII Fornecer, quando da entrega dos equipamentos, os respectivos manuais de operação.
- VIII Manter, na execução dos serviços, pessoal especializado, credenciado pela contratada, portando sempre identidade funcional.
- IX -Todo custo com mão-de-obra, transporte, alimentação, estadias, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários necessário à manutenção técnica e corretiva dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da contratada.
- X Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os equipamentos venham a apresentar, devido à utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à contratada todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este ato.
- XI -As demais obrigações da contratada encontram-se detalhadas nas minutas contratuais anexas.
- XII -Toda e qualquer ampliação dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente as condições já contratadas, não importando em ônus adicionais a SAE.
- XIII Manter equipe técnica especializada em manutenção e reparo na cidade da contratante.
- XIV A qualquer momento, a SAE poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- I -Solicitar, acompanhar e fiscalizar a locação e a prestação dos serviços.
- Preparar e instruir os processos para pagamento. II -
- Notificar a Contratada, primeiramente por telefone e/ou por escrito, via email, da necessidade de correção da prestação do serviço.
- Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução do serviço IV solicitado.





- V Assegurar livre acesso aos técnicos da contratada, para a execução do serviço solicitado.
- VI Manter os equipamentos em locais adequados, obedecidas as orientações da contratada.

XXIII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também, o seguinte:

É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;

É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização das análises, objeto desta licitação.

XXIV- DA FISCALIZAÇÃO

O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o setor de Informática, observados os arts.73 a76 da Lei 8.666/93

Parágrafo Único: A SAE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24 inciso XI, ambos da Lei n.º 8.666/93.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 2. Fica assegurado à SAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, conforme disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica em sua aceitação automática.
- 6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAE.
- 8. O desatendimento a exigências meramente formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.





- 9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11. Compõem o presente instrumento:
- a) Anexo I Termo de Referência Especificações;
- b) Anexo II Modelo de Procuração;
- c) Anexo III Declaração ME/EPP;
- d) Anexo IV Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V Modelo de Proposta e Planilha de Preços;
- f) Anexo VI Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;
- g) Anexo VII Minuta do Contrato Administrativo;
- g) Anexo VIII Portaria Penalidades;
- 12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 13. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 23 de maio de 2018.

Pregoeira SAE

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1: TELEFONIA FIXA

ITEM 1: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), com recurso de discagem direta a ramal (DDR), com fornecimento, instalação e ativação inicial de entroncamento de 30 (trinta) linhas digitais / canais bidirecionais padrão Link E1, com velocidade de 2 Mbps.

1.1 – Detalhamento

Para prestação do Serviço de Telefonia Comutada – STFC – Local, a operadora deverá fornecer um intervalo sequencial de **100** (cem) números / ramais.

O acesso à Central de Comutação Telefônica Pública, deverá ser realizado por meio de um enlace físico digital de 2Mbps, com sinalização (R2 ou ISDN), e deverá ser totalmente compatível com o PABX da SAE.

O recurso de Discagem Direta a Ramal (DDR), deverá proporcionar a obtenção de um canal ou tronco que propicie a conexão direta com qualquer ramal, sem a necessidade de atendimento pela telefonista.

1.2 – Facilidades operacionais

Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da SAE;

Identificação de chamadas;

Atendimento ininterrupto (24 horas x 7 dias/semana);

1.3 – Instalação

O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300-030 – Ituiutaba-MG, sem custo adicional de instalação.

1.4 – Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

ITEM 2: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do tipo Linha Telefônica Direta, que deverá permitir no mínimo de taxa de transmissão de 30 Kbps.

2.1 – Instalação

As linhas serão instaladas, nos seguintes locais:

Endereço de instalação	Quantidade Inicial
Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300–030 – Ituiutaba – MG	01
Av. Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG	01
Córrego Barragem São Lourenço – Rural – Ituiutaba-MG	01





2.2 - Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

ITEM 3: Prestação de Serviço Telefônico do tipo Discagem Direta Gratuita (DDG / 0800), que possibilite a reversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais, interurbanas e de SMP a terminais de DDG que estejam vinculados a terminais telefônicos convencionais (STFC). As ligações terão origem em todo o Território Nacional com destino à SAE.

3.1 - Restrições / Bloqueios

Bloquear toda e qualquer ligação de celular; Aceitar somente ligações locais (Município de Ituiutaba-MG).

3.2 - Instalação

O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300-030 – Ituiutaba-MG, sem custo adicional de instalação.

3.3 - Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

ITEM 4: Prestação de Serviço Telefônico de Linha Privativa de Voz, que consiste de uma interligação dedicada que permite a comunicação de voz entre ramais (DDR), entre o prédio da Área Administrativa e o prédio da Área Técnica da SAE.

4.1 – Instalação

O serviço de Linha Privativa de Voz deverá ser instalado nos seguintes endereços:

Ponta A:

Endereço de instalação (Área Administrativa)	Quantidade Inicial
Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300–030 – Ituiutaba – MG	20

Ponta B:

Endereço de instalação (Área Técnica)	Quantidade Inicial
Av. Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 - 38308-144 -	20
Independência – Ituiutaba – MG	





4.2 - Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

ITEM 5: Prestação de Serviço de acesso a INTERNET via cabo, nas modalidades ADSL e GPON.

5.1 – Detalhamento

Para cada serviço contratado, deverá ser fornecido o modem compatível com as velocidades contratadas, sem custo adicional;

Para cada serviço contratado, o tráfego de dados deverá ser ilimitado e sem restrição para qualquer tipo de dados ou horário de utilização.

Para cada serviço contratado, o serviço deverá funcionar sem a necessidade de qualquer plano de telefonia fixa atrelado, e sem a necessidade de custo adicional com provedor de acesso;

5.2 – Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

ITEM 6: Prestação de Serviço de acesso a INTERNET via cabo óptico, por meio de IP Dedicado.

6.1 - Detalhamento

Deverá ser fornecido o modem/roteador compatível com as velocidades contratadas, sem custo adicional;

O tráfego de dados deverá ser ilimitado e sem restrição para qualquer tipo de dados ou horário de utilização.

O serviço deverá funcionar sem a necessidade de qualquer plano de telefonia fixa atrelado, e sem a necessidade de custo adicional com provedor de acesso;

Deverá haver simetria na velocidade de Downloads e Uploads;

Disponibilizar no mínimo 13 (treze) IP's fixo válidos para utilização;

Serviço de DNS primário, secundário e reverso;

Customização de SLA (Service Level Agreement) e gerência da utilização do link (gráfico);

Suporte técnico 24 horas e tempo de atendimento de reparo contratual;

Plataformas redundantes com alta disponibilidade;

6.2 – Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

LOTE 2: TELEFONIA MÓVEL

ITEM 1: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)





1.1 – Detalhamento dos Planos

Quantidade Inicial	Descrição do Plano
49	Controle ilimitado local + 100 minutos LDN + 2 GB dados * Ligações ilimitadas entre celulares dentro da área de atuação da operadora; * Ligações ilimitadas tanto para fixo como celular da operadora ou de outras operadoras dentro do município de Ituiutaba/MG; * Quantidade mínima mensal de 100 minutos para ligações de longas distâncias para todo o território nacional (LDN) para outras operadoras ou para ligações efetuadas fora da área de atuação da operadora (Roaming), utilizando o CSP (Código de Seleção de Prestadora) da operadora; * Quantidade mínima mensal de 2GB (Dois Gigabytes) de tráfego de dados para acesso a internet em todo o território nacional sem cobrança de valor adicional para acessos fora da área de atuação da operadora (Roaming). Caso exceda o limite mensal de dados, a operadora não poderá bloquear o serviço, todavia, poderá limitar as velocidades de transmissão e recebimento de dados; * Quantidade mínima mensal de R\$ 8,00 (oito reais), para utilização em casos de exceder a quantidade mínima ofertada pelo plano ou na consumação de outros serviços, como SMS. * O plano deverá ser do tipo controle, sendo cobrado um valor fixo mensal de assinatura, porém, dando a oportunidade de realização de recargas avulsas a qualquer momento caso necessite.
02	Controle ilimitado local e LDN + 3 GB dados * Ligações ilimitadas tanto para fixo como celular da operadora ou de outras operadoras, podendo ser locais ou de longas distâncias para todo o território nacional (LDN) ou para ligações efetuadas fora da área de atuação da operadora (Roaming), utilizando o CSP (Código de Seleção de Prestadora) da operadora; * Quantidade mínima mensal de 3GB (Três Gigabytes) de tráfego de dados para acesso a internet em todo o território nacional sem cobrança de valor adicional para acessos fora da área de atuação da operadora (Roaming); * Quantidade mínima mensal de R\$ 10,00 (dez reais), para utilização em casos de exceder a quantidade mínima ofertada pelo plano ou na consumação de outros serviços, como SMS. * O plano deverá ser do tipo controle, sendo cobrado um valor fixo mensal de assinatura, porém, dando a oportunidade de realização de recargas avulsas a qualquer momento caso necessite.

1.2 – Área de Cobertura





Deverá abranger toda a área urbana do município de Ituiutaba, bem como os seguintes pontos dentro do município de Ituiutaba:

18°59'09.4"S 49°25'05.9"W (Captação São Lourenço); 18°57'00.4"S 49°23'06.1"W (Captação Rio Tijuco); 18°56'50.4"S 49°28'30.0"W (Estação de Tratamento de Esgoto);

1.3 – Portabilidade

A operadora vencedora deverá realizar a portabilidade dos números existentes sem custo adicional.

1.4 – Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

1.5 – Agrupamento de Contas

Todas as contas referentes às linhas contratadas, deverão estarem agrupadas em uma única fatura para efeitos de pagamento unificado.

ITEM 2: Prestação de serviços de fornecimento de Link digital entre o equipamento PABX (da SAE) e a Central de Comutação e Controle da operadora, para escoamento das ligações direcionadas a terminais móveis em todo o território nacional. Com a disponibilização de no mínimo 5 linhas, possibilitando até 5 ligações simultâneas.

2.1 - Instalação

O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300-030 – Ituiutaba-MG, sem custo adicional de instalação.

2.2 - Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

ITEM 3: Prestação de serviços de internet banda larga móvel na tecnologia 3G, com fornecimento inicial de 01 (um) pacote de dados de 4 GB de dados mensal com chip (SIM card).

3.1 – Detalhamento do plano

Quantidade mínima mensal de 4GB (Dois Gigabytes) de tráfego de dados para acesso a internet. Caso exceda o limite mensal de dados, a operadora não poderá bloquear o serviço, todavia, poderá limitar as velocidades de transmissão e recebimento de dados;

3.2 – Área de Cobertura

Deverá abranger toda a área urbana do município de Ituiutaba, bem como os seguintes pontos dentro do município de Ituiutaba:





18°59'09.4"S 49°25'05.9"W (Captação São Lourenço); 18°57'00.4"S 49°23'06.1"W (Captação Rio Tijuco); 18°56'50.4"S 49°28'30.0"W (Estação de Tratamento de Esgoto);

3.3 - Solicitação / Cancelamento

A qualquer momento, a SAE, poderá solicitar aumento ou cancelamento nos quantitativos inicialmente contratados, sem custo adicional, sob as mesmas condições descritas para este item.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA PARA AMBOS OS LOTES:

Suporte para solução de problemas, serviço gratuito do tipo 0800 help desk, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana para abertura de chamado técnico, além de atendimento por consultor, quando necessário.

A contratada é responsável pela entrega das faturas, impressas em papel, com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento. Caso a contratante não receba as faturas no prazo supracitado ou receba com alguma incorreção, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao que a fatura for recebida impressa e sobre a mesma não poderá ser cobrado juros, multas ou qualquer outro ônus e o serviço não poderá ser interrompido.

Deverá ser estabelecido uma data única de vencimento para pagamento dos serviços prestados, em comum acordo entres a operadora contratada e a SAE. No caso de a contratada enviar fatura com vencimento diferente do estabelecido, o pagamento será automaticamente adiado para o mês subsequente na data estabelecida, onde a operadora contratada não poderá cobrar multa, juros ou qualquer outro ônus pelo não recebimento do valor da fatura, tampouco poderá interromper o fornecimento dos serviços.





ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo	presente instrumento	particular de	procuração	e pela m	elhor forma	de direito, a
EMPRESA		, com sede	na Rua		, n.º _	, cidade de
	, estado, d	levidamente in	scrita no CNP	J/MF sob	o n.º	/,
representada	, neste ato, por seu _		Sr	,	(r	nacionalidade),
(est	ado civil),	(profissão),	residente e	domicili	ado na	
NOMEIA	E CONSTITUI	seu bastant	e procurado	r, o S	Sr	
	(nacionalidade),	(estado	civil),		(profissão),	residente e
domiciliado	na	, portador da	cédula de id	entidade	RG n.º	, e do
CPF/MF n.º	a que	em são conferi	dos poderes pa	ara repres	entar a empr	esa outorgante
no Pregão n	.º 000/18, instaurado	pela SAE – S	uperintendênc	ia de Ág	ua e Esgotos	s de Ituiutaba-
MG, em esp	oecial para firmar decl	larações e atas	, apresentar o	u desistir	da apresenta	ação de lances
verbais, neg	ociar os preços propo	stos, interpor	ou desistir da	interposi	ição de recu	rsos e praticar
todos os den	nais atos pertinentes ac	o certame acim	a indicado.			

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga. (com firma reconhecida)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018 PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2018

(NOME DA EMPRESA)		CNPJ/MF N.º	, (ENDEREÇO
COMPLETO)	, de	clara, sob as penas da	Lei, que está enquadrada
como microempresa/empresa d	le pequeno porte	ou microempreendedor	individual, nos termos da
Lei Complementar n.º 123/06,	não havendo nenh	um dos impedimentos p	orevistos no § 4º do Artigo
3º da LC 123/06, alteradas	pelas Leis Com	plementares 128/2008	e 147/2014, ciente da
obrigatoriedade de declarar occ	rrências superiore	S.	
(Local), d	e	de 2018.	
	· ,	1 / 11 1	
En	ipresa e assinatura	do responsável legal	

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso e/ou outro documento conforme exigido nos itens 6 e 7 do "Título VI – DO CREDENCIAMENTO" do Edital.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS **HABILITATÓRIOS**

Pregão n.º/18
Processo Licitatório n.º/18
Empresa, com sede na Rua, n.º, cidade de, estado
, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, em
conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, DECLARA que
está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege
o certame acima indicado.
Local e data.

Assinatura e n.º do RG do declarante.





25

ANEXO V

PREGÃO N.º ____/2018 – MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Fone/Fax:	

LOTE 1: TELEFONIA FIXA

Tipo de Telefone ou Rede de Destino		Horário das Chamadas (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
	P/ fixo	24	3300		-
Ligações locais	P/ celular da operadora	24	50		
locals	P/ celular de outras operadoras	24	50		
Ligações de Longa	P/ fixo D1 (até 50Km)	24	250		
Distância Nacional (LDN)	P/ fixo D2 (entre 50Km e 100Km)	24	250		
	P/ fixo D3 (entre 100Km e 300Km)	24	250		
	P/ fixo D4 (maior que 300Km)	24	250		
	P/ celular da operadora (mesmo estado)	24	25		
	P/ celular de outras operadoras (mesmo estado)	24	25		





	P/ celular da operadora (outro estado)	24	25		
	P/ celular de outras operadoras (outro estado)	24	25		
	Estados Unidos e Canadá	24	10		
Ligações	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	24	10		
de Longa Distância	Outros países da América	24	10		
Internacio nal (LDI)	Europa, Oriente Médio, Austrália e Japão	24	10		
	Áfria, Ásia e Pacífico	24	10		
Assinatura / Manutenção Mensal do DDR / Tronco		Mensal do	01		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR T	VALOR TOTAL ANUAL				

Tipo de To de Destino	elefone ou Rede	Horário das Chamadas (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Ligações locais	P/ fixo	24	600		
	P/ celular da operadora	24	100		
	P/ celular de outras operadoras	24	100		
Ligações	P/ fixo D1 (até 50Km)	24	25		





de Longa Distância Nacional	P/ fixo D2 (entre 50Km e 100Km)	24	25		
(LDN)	P/ fixo D3 (entre 100Km e 300Km)	24	25		
	P/ fixo D4 (maior que 300Km)	24	25		
	P/ celular da operadora (mesmo estado)	24	25		
	P/ celular de outras operadoras (mesmo estado)	24	25		
	P/ celular da operadora (outro estado)	24	25		
	P/ celular de outras operadoras (outro estado)	24	25		
Assinatura / Manutenção Mensal 03					
VALOR TOTAL MENSAL					
Valor da Ir	Valor da Instalação do serviço 01				
VALOR T	VALOR TOTAL ANUAL				

Tipo de To de Origem	elefone ou Rede		Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
	De: fixo	24	3200		
Ligações locais	De: celular da operadora	24	10		
	De: celular de outras operadoras	24	10		





	De: fixo D1 (até	24	10		
	50Km)				
	De: fixo D2 (entre 50Km e 100Km)	24	10		
	De: fixo D3 (entre 100Km e 300Km)	24	10		
Ligações	De: fixo D4 (maior que 300Km)	24	10		
de Longa Distância Nacional (LDN)	De: celular da operadora (mesmo estado)	24	10		
(LDIV)	De: celular de outras operadoras (mesmo estado)	24	10		
	De: celular da operadora (outro estado)	24	10		
	De: celular de outras operadoras (outro estado)	24	10		
Bloqueios Local)	/ Facilidades	(Celular /	02		
VALOR T	OTAL MENSA	L			
VALOR TOTAL ANUAL					

Serviço	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)		
Assinatura / Manutenção Mensal por linha privativa de voz	20				
VALOR TOTAL MENSAI	VALOR TOTAL MENSAL				
Valor da Instalação da linha privativa de voz	01				
VALOR TOTAL ANUAL					





ITEM 5

Local	Serviço	Quantid ade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	
Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300–030 – Ituiutaba – MG	GPON 200Mbps (Download - 200Mbps / Upload 20Mbps), via cabo óptico	02			
Av. Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG	ADSL 4Mbps (Download 4Mbps / Upload 400 Mpbs)	01			
Av. Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG	ADSL 10Mbps (Download 10Mbps / Upload 1 Mpbs)	01			
VALOR TOTAL I	VALOR TOTAL MENSAL				
Valor da Instalação	01				
VALOR TOTAL A	ANUAL	'			

ITEM 6

Local	Serviço	Quantid ade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	
Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300–030 – Ituiutaba – MG	Link de INTERNET (IP dedicado) 20Mbps (Download - 20Mbps / Upload 20Mbps)	01			
VALOR TOTAL I	VALOR TOTAL MENSAL				
Valor da Instalação do serviço		01			
VALOR TOTAL ANUAL					

VALOR TOTAL DO LOTE 1





LOTE 2: TELEFONIA MÓVEL

CONT	CONTROLE ILIMITADO LOCAL + 100 MINUTOS LDN + 2 GB DADOS				
Tipo de Te de Destino	elefone ou Rede	Horário das Chamada s (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Ligações de Longa	P/ fixo da operadora	24	100		
Distância Nacional (LDN)	P/ fixo outras de operadoras	24	100		
dentro do mesmo estado	P/ celular de outras operadoras	24	100		
Ligações de Longa	P/ fixo da operadora	24	100		
Distância Nacional (LDN)	P/ fixo outras de operadoras	24	100		
entre estados diferentes	P/ celular de outras operadoras	24	100		
Ligações efetuadas fora da área de atuação da operadora (Roaming)	P/ fixo ou celular de qualquer operadora	24	10		
	P/ celular da operadora	24	100		
SMS	P/ celular de outras operadoras	24	100		
Assinatura / Manutenção Mensal 49					
VALOR T	OTAL MENSAI				
VALOR TOTAL ANUAL					





	CONTROLE ILIMITADO LOCAL E LDN + 3 GB DADOS				
Tipo de de Dest	e Telefone ou Rede ino	Horário das Chamadas (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
SMS	P/ celular da operadora	24	10		
P/ celular de outras operadoras		24	10		
Assinatura / Manutenção Mensal 02					
VALO	VALOR TOTAL MENSAL				
VALO	VALOR TOTAL ANUAL				

Tipo de Te de Destino	elefone ou Rede	Horário das Chamadas (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Ligações	P/ celular da operadora	24	800		
locais	P/ celular de outras operadoras	24	300		
Ligações de Longa Distância Nacional	P/ celular da operadora	24	200		
(LDN) dentro do mesmo estado	P/ celular de outras operadoras	24	50		
Ligações de Longa	P/ celular da operadora	24	10		
Distância Nacional (LDN) entre	P/ celular de outras operadoras	24	10		
estados diferentes					
Assinatura	/ Manutenção Me	ensal	01		





VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL ANUAL	

ITEM 3

Serviço	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	
Banda Larga Movel 4 GB	01			
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL ANUA				

VALOR TOTAL DO LOTE 2

- A proposta deverá estar de acordo com as informações constantes no Anexo I (especificação e observações) deste edital.
- Nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato Administrativo desta licitação.

Local,	de	de 2018.
Locai,	ue	ue 2010.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)						
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal						
o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do						
CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,						
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega						
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de						
dezesseis anos.						
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*						
(data)						
(representante legal)						
(representance regar)						





ANEXO VII - CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/----

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE 01 – TELEFONIA FIXA

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba-MG, autarquia
municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 n.º 474, Setor
Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor,
Sr. Rubens Erifatam Vaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
, estabelecida na,, na cidade de,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu
, cadastrado no CPF/MF n.º, portador da cédula de
identidade RG n.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o
processo licitatório n.º/, modalidade Pregão n.º/ tipo menor preço por lote,
homologado em/, com lastro na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei
n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE 1: TELEFONIA FIXA (o detalhamento técnico operacional está descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital em epígrafe).

- ITEM 1: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), com recurso de discagem direta a ramal (DDR), com fornecimento, instalação e ativação inicial de entroncamento de 30 (trinta) linhas digitais / canais bidirecionais padrão Link E1, com velocidade de 2 Mbps.
- **ITEM 2:** Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do tipo Linha Telefônica Direta, que deverá permitir no mínimo de taxa de transmissão de 30 Kbps.
- ITEM 3: Prestação de Serviço Telefônico do tipo Discagem Direta Gratuita (DDG / 0800), que possibilite a reversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais, interurbanas e de SMP a terminais de DDG que estejam vinculados a terminais telefônicos convencionais (STFC). As ligações terão origem em todo o Território Nacional com destino à SAE.
- **ITEM 4:** Prestação de Serviço Telefônico de Linha Privativa de Voz, que consiste de uma interligação dedicada que permite a comunicação de voz entre ramais (DDR), entre o prédio da Área Administrativa e o prédio da Área Técnica da SAE.
- ITEM 5: Prestação de Serviço de acesso a INTERNET via cabo, nas modalidades ADSL e GPON. ITEM 6: Prestação de Serviço de acesso a INTERNET via cabo óptico, por meio de IP Dedicado.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZO DE INSTALAÇÃO

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

- §1º A CONTRATANTE garante aos empregados da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.
- §2º A instalação dos equipamentos será feita das 7h30 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em conformidade com a programação a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- §3º O prazo para implantação e início da prestação do serviço, contado a partir da assinatura do contrato, não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.
- §4º Todo material, peças, mão-de-obra, transporte, alimentação, estadias, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.
- §5º Havendo necessidade da retirada do equipamento para reparo, a CONTRATADA deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do equipamento.
- §6º Os serviços deverão ser prestados no melhor padrão de qualidade, em obediência legislações da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- §7º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE).
- §8º A Contratada deverá manter preposto, aceito pela SAE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- §9º Deve ser disponibilizado, caso solicitado pela SAE, interceptações de chamadas entrantes com mensagens definidas pela SAE e sem custo adicional.
- §10° A Contratada prestará o serviço objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete dias) por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados as interrupções programadas, devidamente autorizadas pela SAE, e aquelas decorrentes de causas imprevisíveis que não decorram direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada.





- §11º A SAE terá o direito de utilizar o CSP (código de seleção de prestadora) que lhe convier para originar chamadas de longa distância nacional e internacional, que serão cobradas de acordo com os preços estabelecidos pela(s) operadora(s) de longa distância selecionada(s).
- §12º A contratada deverá bloquear os demais CSP's (código de seleção de prestadora) e deixar livre apenas o vencedor do DDD e DDI que será informado pela SAE.
- §13º O recebimento de chamadas locais, nacionais e internacionais através das linhas não importará em ônus de qualquer natureza para a SAE.
- §14º Deve ser disponibilizado, caso solicitado pela SAE, o bloqueio de chamadas a cobrar ou de qualquer natureza sem ônus adicional à SAE.
- §15º Deve ser disponibilizado, caso solicitado pela SAE, interceptações de chamadas entrantes com mensagens definidas pela SAE e sem custo adicional.
- §16° A Prestadora deverá garantir manutenção às linhas sem ônus a SAE.
- §17º Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita. Caso haja necessidade de alteração nos equipamentos, a mesma deve ser realizada por conta da contratada.
- §18º Os serviços de manutenção serão realizados no horário de 7h30 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no próprio local de instalação do equipamento, a critério da Administração.
- § 19º Assumir a responsabilidade de execução dos serviços objeto deste Termo, quando houver novas linhas individuais que venham a ser adquiridas pela SAE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços das chamadas telefônicas a serem considerados neste contrato são aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL e conforme expresso na proposta comercial constante no processo licitatório:

LOTE 1: TELEFONIA FIXA ITEM 1

Tipo de Telefone ou Rede de Destino		das Chamadas	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Ligações locais	P/ fixo	24	3300		
	P/ celular da operadora	24	50		





	P/ celular de outras operadoras	24	50	
	P/ fixo D1 (até 50Km)	24	250	
	P/ fixo D2 (entre 50Km e 100Km)	24	250	
	P/ fixo D3 (entre 100Km e 300Km)	24	250	
Ligações	P/ fixo D4 (maior que 300Km)	24	250	
de Longa Distância Nacional	P/ celular da operadora (mesmo estado)	24	25	
(LDN)	P/ celular de outras operadoras (mesmo estado)	24	25	
	P/ celular da operadora (outro estado)	24	25	
	P/ celular de outras operadoras (outro estado)	24	25	
	Estados Unidos e Canadá	24	10	
Ligações	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	24	10	
de Longa Distância	Outros países da América	24	10	
Internacio nal (LDI)	Europa, Oriente Médio, Austrália e Japão	24	10	
	Áfria, Ásia e Pacífico	24	10	





Assinatura / Manutenção Mensal do DDR / Tronco	01	
VALOR TOTAL MENSAL		
VALOR TOTAL ANUAL		

de Destino		das Chamadas (horas)	Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Ligações locais	P/ fixo	24	600		
	P/ celular da operadora	24	100		
	P/ celular de outras operadoras	24	100		
	P/ fixo D1 (até 50Km)	24	25		
	P/ fixo D2 (entre 50Km e 100Km)	24	25		
	P/ fixo D3 (entre 100Km e 300Km)	24	25		
Ligações de Longa	P/ fixo D4 (maior que 300Km)	24	25		
Distância Nacional (LDN)	P/ celular da operadora (mesmo estado)	24	25		
	P/ celular de outras operadoras (mesmo estado)	24	25		
	P/ celular da operadora (outro estado)	24	25		
	P/ celular de outras operadoras	24	25		





(outro estado)		
Assinatura / Manutenção Mensal	03	
VALOR TOTAL MENSAL	'	
Valor da Instalação do serviço	01	
VALOR TOTAL ANUAL	•	

Tipo de T de Origen	elefone ou Rede 1	Horário das Chamadas (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
	De: fixo	24	3200		
Ligações locais	De: celular da operadora	24	10		
locuis	De: celular de outras operadoras	24	10		
	De: fixo D1 (até 50Km)	24	10		
Ligações de Longa Distância	De: fixo D2 (entre 50Km e 100Km)	24	10		
	De: fixo D3 (entre 100Km e 300Km)	24	10		
	De: fixo D4 (maior que 300Km)	24	10		
Nacional (LDN)	De: celular da operadora (mesmo estado)	24	10		
	De: celular de outras operadoras (mesmo estado)	24	10		
	De: celular da operadora (outro estado)	24	10		
	De: celular de	24	10		





outras operadoras (outro estado)	
Bloqueios / Facilidades (Celular / 02 Local)	
VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL ANUAL	

ITEM 4

Serviço	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Assinatura / Manutenção Mensal por linha privativa de voz	20		
VALOR TOTAL MENSAI			
Valor da Instalação da linha privativa de voz	01		
VALOR TOTAL ANUAL			

HEM 5	1			
Local	Serviço	_	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300–030 – Ituiutaba – MG	GPON 200Mbps (Download - 200Mbps / Upload 20Mbps), via cabo óptico	02		
Av. Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG	ADSL 4Mbps (Download 4Mbps / Upload 400 Mpbs)	01		
Av. Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG	ADSL 10Mbps (Download 10Mbps / Upload 1 Mpbs)	01		
VALOR TOTAL I	MENSAL			
Valor da Instalação	do serviço	01		
VALOR TOTAL A	ANUAL			





Local	Serviço	Quantid ade	Valor Total Mensal (R\$)
Av. 33, 474 – Setor Sul – 38300–030 – Ituiutaba – MG	Link de INTERNET (IP dedicado) 20Mbps (Download - 20Mbps / Upload 20Mbps)	01	
VALOR TOTAL I	MENSAL		
Valor da Instalação	do serviço	01	
VALOR TOTAL A	ANUAL	r	

VALOR TOTAL DO LOTE 1 (mensal) Valor por extenso:	
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (anual) Valor por extenso:	

- § 1º O pagamento será realizado mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, aplicada aos valores de tarifação especificados na proposta da CONTRATADA, obtidos conforme Plano de Serviços e consignados na Planilha de Preço. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário.
- § 2º A conta telefônica deverá ser enviada de <u>forma detalhada</u>, constando, obrigatoriamente, o tipo de serviço, data, hora, duração, tipo de ligação, origem, destino, identificação do telefone que originou a ligação, tarifa, valor da tarifa e impostos.
- A A contratada é responsável pela entrega das faturas, impressas em papel, com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento. Deverá ainda ser estabelecido uma data única de vencimento para pagamento dos serviços prestados, em comum acordo entre a operadora contratada e a SAE.
- B No caso de a contratada enviar fatura com vencimento diferente do estabelecido, ou caso a contratante não receba as faturas no prazo supracitado ou receba com alguma incorreção, o pagamento será automaticamente adiado para o mês subsequente na data estabelecida, onde a operadora contratada não poderá cobrar multa, juros ou qualquer outro ônus pelo não recebimento do valor da fatura, tampouco poderá interromper o fornecimento dos serviços.
- § 3º A conta telefônica deverá ser enviada na <u>forma detalhada</u> para a Área de Contabilidade da SAE, localizada na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, em Ituiutaba MG, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).





- § 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.
- § 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pela Área responsável.
- § 6º Nos preços das ligações telefônicas já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato.
- § 7º Identificadas quaisquer divergências nas notas fiscais, a SAE deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.
- § 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada.
- § 9º Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará à SAE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do produto e dos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante índice oficial divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- I Os preços propostos para o (objeto do contrato), não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.
- II- O reajuste de que trata inciso anterior **somente** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.
- III A CONTRATANTE poderá solicitar o aumento do percentual de desconto sobre o valor de tarifação contratado, caso o órgão regulador ANATEL venha a determinar redução de tarifas.
- IV Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. O referido reajuste deve ser solicitado mediante requerimento formal, protocolado na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.122.0019.2.0226.3.3.90.39.00, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ___ meses, iniciando-se em __/__/2018, com término em __/__/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- § 1º A Contratante nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- § 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, farão parte do processo de licitação, constituindo tais registros, documentos legais.
- § 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

- § 1º A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.
- § 2º A Contratada obriga-se ainda a:
- a) Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para sua habilitação e qualificação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- c) A não obediência à determinação constante na alínea "b", acarretará a suspensão do pagamento até a devida regulamentação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento.
- § 3º A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- § 4º Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa ou dolo seu ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de





ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

- § 5º Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- § 6º Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- § 7º A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- § 8º Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados;
- § 9º Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
- § 10° Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- § 11º Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- § 12° Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE:
- § 13ºApresentar e disponibilizar à SAE, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- § 14ºAtender o Gestor do Contrato indicado pela SAE quando este estiver realizando solicitações relativas à contratação;
- § 15º Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações recebidas:
- § 16º Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados publicamente, que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação;
- § 17º Arcar com eventuais despesas necessárias às instalações pertinentes à execução dos serviços contratados.
- § 18º Fornecer ao CONTRATANTE meios e/ou equipamentos necessários para efetivar o controle dos serviços contratados;
- § 19º Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- § 20° comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentados as justificativas, que serão objeto de apreciação do CONTRATANTE.
- § 21º Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- § 22º Fornecer, na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização de todos os serviços, do modo convencional ou pela internet, por linha individual;





- § 23º Apresentar planilhas de formação de preços, quando da abertura da Licitação e toda vez que ocorrer renovação contratual; podendo a mesma ser de conformidade com o modelo apresentado no Edital.
- § 24º As referidas planilhas terão que ser formadas, com base nas tarifas estabelecidas pela ANATEL.
- § 25º Caso seja detectada alguma cobrança de despesa indevida, a CONTRATADA terá que apresentar documento de correção, discriminando a despesa indevida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação por parte da SAE.
- § 26º Caso o prazo seja decorrido e não solucionado o problema, não será feito o atestamento da Nota Fiscal, recebendo a mesma o atestamento somente após solução do problema.
- § 27º Despesas não enviadas nas faturas mensais, terão que ser emitidas em separado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa do porque do atraso, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o exercício (ano) em que foi originada a despesa.
- § 28º adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- § 29º Repassar a SAE, durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato;
- § 30° A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto;
- § 31° Suporte para solução de problemas, serviço gratuito do tipo 0800 help desk, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana para abertura de chamado técnico, além de atendimento por consultor, quando necessário.
- § 32º Caberá à licitante vencedora, além das responsabilidades resultantes desta licitação e das legislações da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SAE durante a vigência do contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Pregão;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da SAE, inerentes ao objeto do certame;
- e) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f) comunicar à SAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, a SAE obrigar-se-á:





- a) receber os empregados e o preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) notificar a **CONTRATADA**, sobre irregularidades encontradas na execução do serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução dos serviços à Contratada.
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) atestar as faturas correspondentes aos serviços telefônicos prestados, para fins de pagamento;
- h) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- i) comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- l) Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta Do Preço e Forma de Pagamento.
- m) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do <u>Anexo único</u> – **PORTARIA SAE** - **043/2012**, deste Contrato, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 3º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa subjetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a





terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA TREZE – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

- § 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.
- § 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA COMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO E PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato o processo licitatório nº.135/18, Pregão nº 032/18. com as inclusas condições gerais contidas, assim como a proposta de preço, firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ituiutaba-MG, __ de maio de 2018

CONTRATANTE:	Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	1CPF:
	2





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/---DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE 02 – TELEFONIA MÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE 2: TELEFONIA MÓVEL (o detalhamento técnico operacional está descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital em epígrafe).

ITEM 1: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)

ITEM 2: Prestação de serviços de fornecimento de Link digital entre o equipamento PABX (da SAE) e a Central de Comutação e Controle da operadora, para escoamento das ligações direcionadas a terminais móveis em todo o território nacional. Com a disponibilização de no mínimo 5 linhas, possibilitando até 5 ligações simultâneas.

ITEM 3: Prestação de serviços de internet banda larga móvel na tecnologia 3G, com fornecimento inicial de 01 (um) pacote de dados de 4 GB de dados mensal com chip (SIM card).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZO DE INSTALAÇÃO

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.





- §1º A CONTRATANTE garante aos empregados da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.
- §2º A instalação dos equipamentos será feita das 7h30 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em conformidade com a programação a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- §3º O prazo para implantação e início da prestação do serviço, contado a partir da assinatura do contrato, não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.
- §4º Todo material, peças, mão-de-obra, transporte, alimentação, estadias, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.
- §5º Havendo necessidade da retirada do equipamento para reparo, a CONTRATADA deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do equipamento.
- §6º Os serviços deverão ser prestados no melhor padrão de qualidade, em obediência legislações da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- §7º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE).
- §8º A Contratada deverá manter preposto, aceito pela SAE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- §9º Deve ser disponibilizado, caso solicitado pela SAE, interceptações de chamadas entrantes com mensagens definidas pela SAE e sem custo adicional.
- §10º A Contratada prestará o serviço objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete dias) por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados as interrupções programadas, devidamente autorizadas pela SAE, e aquelas decorrentes de causas imprevisíveis que não decorram direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada.
- §11º A SAE terá o direito de utilizar o CSP (código de seleção de prestadora) que lhe convier para originar chamadas de longa distância nacional e internacional, que serão cobradas de acordo com os preços estabelecidos pela(s) operadora(s) de longa distância selecionada(s).
- §12º A contratada deverá bloquear os demais CSP's (código de seleção de prestadora) e deixar livre apenas o vencedor do DDD e DDI que será informado pela SAE.
- §13º O recebimento de chamadas locais, nacionais e internacionais através das linhas não importará em ônus de qualquer natureza para a SAE.
- §14º Deve ser disponibilizado, caso solicitado pela SAE, o bloqueio de chamadas a cobrar ou de qualquer natureza sem ônus adicional à SAE.





- §15º Deve ser disponibilizado, caso solicitado pela SAE, interceptações de chamadas entrantes com mensagens definidas pela SAE e sem custo adicional.
- §16° A Prestadora deverá garantir manutenção às linhas sem ônus a SAE.
- §17º Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita. Caso haja necessidade de alteração nos equipamentos, a mesma deve ser realizada por conta da contratada.
- §18º Os serviços de manutenção serão realizados no horário de 7h30 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no próprio local de instalação do equipamento, a critério da Administração.
- § 19º Assumir a responsabilidade de execução dos serviços objeto deste Termo, quando houver novas linhas individuais que venham a ser adquiridas pela SAE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços das chamadas telefônicas a serem considerados neste contrato são aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL e conforme expresso na proposta comercial constante no processo licitatório:

LOTE 2: TELEFONIA MÓVEL

CONTROLE ILIMITADO LOCAL + 100 MINUTOS LDN + 2 GB DADOS					
Tipo de Telefone ou Rede de Destino		Horário das Chamada s (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Ligações de Longa	P/ fixo da operadora	24	100		
Distância Nacional (LDN) dentro do mesmo estado	P/ fixo outras de operadoras	24	100		
	P/ celular de outras operadoras	24	100		
Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) entre	P/ fixo da operadora	24	100		
	P/ fixo outras de operadoras	24	100		
	P/ celular de outras	24	100		





estados diferentes	operadoras				
Ligações efetuadas fora da área de atuação da operadora (Roaming)	P/ fixo ou celular de qualquer operadora	24	10		
	P/ celular da operadora	24	100		
SMS	P/ celular de outras operadoras	24	100		
Assinatura / Manutenção Mensal 49					
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

CONTROLE ILIMITADO LOCAL E LDN + 3 GB DADOS						
Tipo de de Desti		Horário das Chamadas (horas)	Quantidade de minutos (Média Mensal)	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)	
SMS	P/ celular da operadora	24	10			
	P/ celular de outras operadoras	24	10		_	
Assinatura / Manutenção Mensal 02						
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL ANUAL						

Tipo de Te de Destino	lefone ou Rede	das Chamadas	de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
\mathcal{C} ,	P/ celular da operadora	24	800		





	P/ celular de outras operadoras	24	300		
Ligações de Longa Distância Nacional	P/ celular da operadora	24	200		
(LDN) dentro do mesmo estado	P/ celular de outras operadoras	24	50		
Ligações de Longa	P/ celular da operadora	24	10		
Distância Nacional (LDN) entre estados diferentes	P/ celular de outras operadoras	24	10		
Assinatura	/ Manutenção Mo	ensal	01		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR T	OTAL ANUAL				

ITEM 3

Serviço	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Banda Larga Movel 4 GB	01		
VALOR TOTAL MENS			
VALOR TOTAL ANUA			

VALOR TOTAL DO LOTE 2 (mensal) Valor por extenso:	
VALOR TOTAL DO LOTE 2 (anual) Valor por extenso:	

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, aplicada aos valores de tarifação especificados na proposta da CONTRATADA, obtidos





conforme Plano de Serviços e consignados na Planilha de Preço. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário.

- § 2º A conta telefônica deverá ser enviada de <u>forma detalhada</u>, constando, obrigatoriamente, o tipo de serviço, data, hora, duração, tipo de ligação, origem, destino, identificação do telefone que originou a ligação, tarifa, valor da tarifa e impostos.
- A A contratada é responsável pela entrega das faturas, impressas em papel, com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento. Deverá ainda ser estabelecido uma data única de vencimento para pagamento dos serviços prestados, em comum acordo entre a operadora contratada e a SAE.
- B No caso de a contratada enviar fatura com vencimento diferente do estabelecido, ou caso a contratante não receba as faturas no prazo supracitado ou receba com alguma incorreção, o pagamento será automaticamente adiado para o mês subsequente na data estabelecida, onde a operadora contratada não poderá cobrar multa, juros ou qualquer outro ônus pelo não recebimento do valor da fatura, tampouco poderá interromper o fornecimento dos serviços.
- § 3º A conta telefônica deverá ser enviada na <u>forma detalhada</u> para a Área de Contabilidade da SAE, localizada na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, em Ituiutaba MG, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- § 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.
- § 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pela Área responsável.
- § 6º Nos preços das ligações telefônicas já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato.
- § 7º Identificadas quaisquer divergências nas notas fiscais, a SAE deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.
- § 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada.
- § 9º Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará à SAE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do produto e dos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante índice oficial divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

I - Os preços propostos para o (objeto do contrato), não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.





- II- O reajuste de que trata inciso anterior **somente** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.
- III A CONTRATANTE poderá solicitar o aumento do percentual de desconto sobre o valor de tarifação contratado, caso o órgão regulador ANATEL venha a determinar redução de tarifas.
- IV Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. O referido reajuste deve ser solicitado mediante requerimento formal, protocolado na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.122.0019.2.0226.3.3.90.39.00, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente contrato é de ___ meses, iniciando-se em _/_/2018, com término em __/_/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- § 1º A Contratante nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- § 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, farão parte do processo de licitação, constituindo tais registros, documentos legais.
- § 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

- § 1º A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.
- § 2º A Contratada obriga-se ainda a:
- d) Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para sua habilitação e qualificação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- f) A não obediência à determinação constante na alínea "b", acarretará a suspensão do pagamento até a devida regulamentação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento.
- § 3º A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- § 4º Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa ou dolo seu ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- § 5º Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- § 6º Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- § 7º A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- § 8º Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados;
- § 9º Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
- § 10° Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- § 11º Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;





- § 12º Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- § 13ºApresentar e disponibilizar à SAE, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- § 14ºAtender o Gestor do Contrato indicado pela SAE quando este estiver realizando solicitações relativas à contratação;
- § 15º Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações recebidas;
- § 16º Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados publicamente, que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação;
- § 17º Arcar com eventuais despesas necessárias às instalações pertinentes à execução dos serviços contratados.
- § 18º Fornecer ao CONTRATANTE meios e/ou equipamentos necessários para efetivar o controle dos serviços contratados;
- § 19º Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- § 20° comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentados as justificativas, que serão objeto de apreciação do CONTRATANTE.
- § 21º Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- § 22º Fornecer, na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização de todos os serviços, do modo convencional ou pela internet, por linha individual;
- § 23º Apresentar planilhas de formação de preços, quando da abertura da Licitação e toda vez que ocorrer renovação contratual; podendo a mesma ser de conformidade com o modelo apresentado no Edital.
- § 24º As referidas planilhas terão que ser formadas, com base nas tarifas estabelecidas pela ANATEL.
- § 25º Caso seja detectada alguma cobrança de despesa indevida, a CONTRATADA terá que apresentar documento de correção, discriminando a despesa indevida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação por parte da SAE.
- § 26º Caso o prazo seja decorrido e não solucionado o problema, não será feito o atestamento da Nota Fiscal, recebendo a mesma o atestamento somente após solução do problema.
- § 27º Despesas não enviadas nas faturas mensais, terão que ser emitidas em separado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa do porque do atraso, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o exercício (ano) em que foi originada a despesa.
- § 28º adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- § 29º Repassar a SAE, durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato;





- § 30° A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto;
- § 31° Suporte para solução de problemas, serviço gratuito do tipo 0800 help desk, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana para abertura de chamado técnico, além de atendimento por consultor, quando necessário.
- § 32º Caberá à licitante vencedora, além das responsabilidades resultantes desta licitação e das legislações da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SAE durante a vigência do contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Pregão;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da SAE, inerentes ao objeto do certame;
- e) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f) comunicar à SAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, a SAE obrigar-se-á:

- b) receber os empregados e o preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) notificar a **CONTRATADA**, sobre irregularidades encontradas na execução do serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução dos serviços à Contratada.
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) atestar as faturas correspondentes aos serviços telefônicos prestados, para fins de pagamento;
- h) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as normas disciplinares do CONTRATANTE:
- i) comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;





- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- l) Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta Do Preço e Forma de Pagamento.
- m) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do <u>Anexo único</u> – **PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Contrato, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 3º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa subjetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA TREZE - DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

- § 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.
- § 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA COMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.





CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO E PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato o processo licitatório nº.135/18, Pregão nº 032/18. com as inclusas condições gerais contidas, assim como a proposta de preço, firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Ituiutaba-MG, de	maio de 2018
CONTRATANTE:	Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba	
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:	1CPF:	
	2	





ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, Ituiutaba de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

- Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.
- Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subseqüente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.
- § 1 ° Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- § 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.
- § 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.
- Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na





seguinte conformidade:

- I de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;
- II de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;
 - III de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;
- § 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.
- § 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.
- Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6° O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

- Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:
- I de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- II no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- § 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- § 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.
- § 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.
- § 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.
- § 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.
- § 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a





prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

- Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- § 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.
- § 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
- Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:
- I descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.
- Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

- Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.
- Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.
- Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.
 - Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.
 - Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba